



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.507025/2017-21

INTERESSADO: PATRICIA SILVA ALVES DA PALMA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de peça recursal interposta em 18/12/2020, pela defesa da Sra. PATRICIA SILVA ALVES DE PALMA, na qual se requer a reforma da decisão desta Diretoria Colegiada, proferida na 24ª Reunião Deliberativa, de 08/12/2020, que negou provimento, por unanimidade, ao pleito então analisado, mantendo a anulação dos exames teóricos nº 156917/2012 (PCH) e nº 336667/2016 (IFR- 2ª Época), nos termos do Voto do Diretor Relator Ricardo Catanant^[1].

1.2. Em breve histórico, o presente processo foi inaugurado a partir de denúncia^[2] recebida pela ANAC em 29/03/2017, à qual se sucedeu a devida apuração de indícios de fraude em resultados de exames teóricos, realizados pela Interessada^[3]. Em 27/01/2020, em sede de 1ª instância, foram declarados nulos tais resultados e retiradas a licença PCH e habilitações vinculadas da Requerente.

1.3. Cientificada da Decisão, a defesa da Interessada interpôs recurso^[5], tempestivamente, em 05/02/2020. Em suma, solicitou o arquivamento dos autos, argumentando (i) insubsistência da denúncia, (ii) prescrição e (iii) ausência de provas da participação da Sra. Patrícia Palma nas alegadas fraudes.

1.4. Após análise, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, em 02/04/2020, ratificou a decisão proferida pelo setor responsável, e anulou os processos para a obtenção da licença PCH e da habilitação IFRH da Sra. Patrícia Palma.

1.5. Em 22/10/2020, a defesa da Interessada protocolou petição intercorrente^[7], repisando alegações prévias. A área técnica não vislumbrou fundamentos para reconsideração da decisão e os autos foram, então, encaminhados para a Diretoria Colegiada, que negou provimento ao pleito da interessada, conforme supramencionado.

1.6. Em 18/12/2020, a parte interessada novamente protocolou peça recursal^[8], na qual solicita reforma da decisão deste Colegiado e reapresenta seus argumentos.

1.7. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 11/01/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[9].

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor - Relator

-
- [1] Voto DIR/RC (SEI 5071501)
 - [2] Denúncia apresentada à ANAC em 29/3/2017 (SEI 0556839)
 - [3] Exames teóricos realizados pela Interessada (SEI 2105974, 2890483 e 3636535)
 - [4] Despacho Decisório (SEI 3960454)
 - [5] Recurso Administrativo em (SEI 4003620 e 4003619)
 - [6] Despacho Decisório (SEI 4200062)
 - [7] Recurso (Petição Intercorrente) (SEI 4927363 e 4927362)
 - [8] Recurso ordinario regimental (SEI 5154967)
 - [9] Despacho ASTEC (SEI 5218323)
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 10/02/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5250390** e o código CRC **4AA1B5EC**.
